



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VAGNER NARCISO, Vereador da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

“INSTITUI O PROGRAMA ‘TROCA SOLIDÁRIA’ NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, o Programa “Troca Solidária”, destinado a incentivar a coleta de materiais recicláveis por meio da troca por alimentos não perecíveis, especialmente itens que compõem a cesta básica.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a educação ambiental e a correta destinação dos resíduos sólidos;
- II – promover a conscientização ecológica da população;
- III – reduzir o volume de resíduos descartados inadequadamente;
- IV – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da entrega de alimentos;
- V – fortalecer as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo CRAS.

Art. 3º - Poderão participar do programa os moradores do Município de São Lourenço da Serra que:

- I – Apresentem documento de identificação e comprovante de residência;
- II – estejam regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro atualizado nos últimos 24 meses.

Art. 4º - Os materiais recicláveis aceitos para troca incluem:

- I – Plástico;
- II – metal;
- III – papel e papelão;
- IV – vidro;
- V – demais resíduos recicláveis definidos pelo setor competente.

Parágrafo único. Não serão aceitos resíduos contaminados, molhados, com restos orgânicos ou que ofereçam risco à saúde dos servidores e usuários.

Art. 5º - A troca será realizada de acordo com a seguinte proporção:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

A cada 1 kg (um quilo) de materiais recicláveis entregues, o cidadão receberá 1 kg (um quilo) de alimento não perecível, exceto com relação ao alumínio que a proporção será a cada 1/2 Kg (meio quilo) de material reciclável, o cidadão receberá 1 kg (um quilo) de alimento não perecível.

§1º - Os alimentos distribuídos serão exclusivamente itens de cesta básica, não perecíveis, tais como arroz, feijão, macarrão, farinha, açúcar, óleo, fubá, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - A quantidade de alimentos a ser distribuída estará condicionada à disponibilidade dos estoques adquiridos ou recebidos pelo Município.

§3º - Será obrigatória a conferência do CadÚnico no ato da troca.

Art. 6º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS será o ponto oficial de arrecadação dos materiais recicláveis e distribuição dos alimentos, podendo o Poder Executivo criar novos pontos, caso necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela organização, operacionalização e divulgação do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações com empresas privadas, cooperativas de reciclagem, entidades sociais e demais instituições, a fim de viabilizar o recebimento e destinação correta dos materiais arrecadados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Serra, 24 de março de 2025.

**VAGNER NARCISO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA ao projeto de Lei que institui o Programa Troca Solidária no âmbito do Município de São Lourenço da Serra e dá outras providências.

Considerando que os objetivos do programa em linhas gerais são: incentivar a educação ambiental, a destinação correta dos resíduos sólidos, promover a conscientização ecológica, reduzir o volume de resíduos descartados inadequadamente, apoiar famílias em situação de vulnerabilidade.

Considerando que a presente medida visa melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade.

Considerando ainda que o Programa visa ampliar a coleta seletiva o que irá reduzir a quantidade de lixo recolhida e transportada pela Municipalidade, o que irá gerar uma redução das despesas do Município com a coleta de lixo. Com a redução de despesas os recursos financeiros poderão ser aplicados em outras áreas aumentando a capacidade de investimento do Município.

Portanto, razões não faltam para a aprovação do presente Projeto de Lei, destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 24 de março de 2025.

**VAGNER NARCISO
VEREADOR**